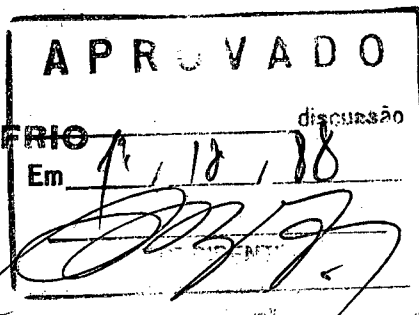




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

CABINETE DO PREFEITO.



PROJETO DE LEI N.º

DE

DE

DE 1.988.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 000 lote 0000 inscrição n.º 127122-0 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 12,00m (Doze metros) de FRENTE para Rua 11; 30,00m (Trinta metros) na LATERAL DIREITA para o Lote 11; 30,00m (Trinta metros) na LATERAL ESQUERDA para o Lote 13 e 12,00m (Doze metros) nos FUNDOS para o Lote 18, formando uma área total de 360,00 M2 (Trezentos e sessenta metros quadrados), área esta localizada no BRAGA, 1º Distrito de Cabo Frio, RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO.

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 09 DE OUTUBRO DE 1.º 9 8 8 .


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO